



PRESIDENTE

Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

PROJETO DE LEI N.º 209 /2019

(Da Dep. Camila Toscano)

Obriga a contratação de nutricionista nas escolas da rede privada de ensino integral do Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º - As unidades escolares da rede privada de ensino integral do Estado da Paraíba ficam obrigadas a manter em seu quadro de pessoal um profissional nutricionista para elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico e nas referências nutricionais, conforme prevê a Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, e a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) N° 380/2005.

Art. 2º - Na elaboração dos cardápios escolares devem ser utilizados, preferencialmente, alimentos produzidos na própria região das unidades escolares, respeitada a individualidade de cada aluno.

Parágrafo único. A alimentação especial destinada aos alunos que possuam algum tipo de patologia será definida pelo nutricionista, mediante orientação médica.

Art. 3º- Fica facultada às unidades escolares da rede privada de ensino a celebração de convênios, parcerias, termos de cooperação ou similares para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 21 de março de 2019.


Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa tornar obrigatória a presença de um profissional nutricionista para elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio de alimentação nas unidades escolares da rede privada de ensino integral do Estado da Paraíba, com o intuito de garantir que os discentes tenham uma alimentação de qualidade adequada ao desenvolvimento saudável.

Os espaços destinados à comercialização de alimento nas escolas, geralmente terceirizados, disponibilizam, na maioria dos casos, alimentos industrializados. Esse tipo de alimento possui alta quantidade calórica em pequenas porções e baixa concentração ou ausência de nutrientes necessários ao crescimento e desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Seu consumo rotineiro pode provocar desequilíbrio da dieta e aumento de doenças ligadas à alimentação, tais como a obesidade, diabetes, doenças cardiovasculares, além de agravar condições de alergias ou intolerâncias alimentares. O comprometimento do valor nutricional das refeições tem implicações negativas de natureza física e cognitiva, interferindo sobremaneira no desempenho e desenvolvimento infanto-juvenil.

Neste contexto, o profissional nutricionista poderá atuar realizando orientação nutricional aos pais dos alunos, professores e funcionários, de forma a disseminar conhecimentos importantes relacionados às implicações de uma alimentação saudável, promovendo a mudança de hábitos alimentares e a adoção de novas práticas para uma vida saudável a começar pela escola.

Em face ao exposto, contamos com o apoio dos senhores Deputados para aprovação deste projeto de lei que é de grande alcance social e, uma vez aprovado e transformado em lei, será de grande relevância para a saúde dos alunos da rede privada de ensino integral.

Sala de Sessões, aos 21 de março de 2019.

Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB